



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E E.A. DE NOVAES EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 122 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua: Frei Ludovico, nº 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, Exmo. Sr. **David Nunes Bemerguy**, brasileiro, solteiro, Agente Público desta Municipalidade, no cargo de Prefeito Municipal, Inscrito no CPF sob o nº 320.765.412-68 e C.I: 0872061-4 SSP/AM, nomeado pelo Termo de Posse, publicado no dia 01 de janeiro de 2017, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santos Dumont, 295 - Cohabam, de acordo com atribuição de competência contida no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica.

CONTRATADO: E. A. DE NOVAES EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **28.587.709/0001-54**, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio n. 2690 sala 504, Jardim Goiás - GO, CEP: neste ato representada pelo seu titular **Everaldo Alves de Novaes**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº **08.648.5513- SSP-RJ**, C.P.F. nº **141.336.952-91**, residente e domiciliado na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO.

As partes **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Inexigibilidade 001/2020, fundamentado no art. 25, III da Lei Federal 8.666/96, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por escopo a contratação para a execução de show artístico musical do Cantor **ISRAEL EVE SALES DE NOVAES**, nome artístico **ISRAEL NOVAES**, em atendimento das festividades do aniversário de 122 anos de emancipação do município de Benjamin Constant, com atividade que proporciona a integração social e cultural da cidade, conforme segue:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



Característica do objeto:	Show musical do artista ISRAEL NOVAES nas festividades do aniversário de 122 anos de emancipação do município de Benjamin Constant
Data:	29/01/2020
Horário:	23:00h hs
Duração:	2:00 hs
Local:	Praça Frei Ludovico, Bairro: Centro

1.2. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** do **CONTRATADO**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério do **CONTRATADO**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

1.3. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviço objeto deste Contrato será executada sob o regime de empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Por força desta Carta-Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO**, a quantia de **R\$ 76.315,79 (setenta e seis mil trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos)**, a ser pago mediante depósito bancário, na seguinte forma:

- **R\$ 38.157,93 (trinta e oito mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)**, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) a serem pagos em moeda corrente nacional até o dia **09 de janeiro de 2020**.
- **R\$ 38.157,86 (trinta e oito mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) a serem pagos em moeda corrente nacional até o dia **29 de janeiro de 2020**, data do show.

3.2. O descumprimento do pagamento integral dos valores pactuados neste instrumento nas datas aprazadas por parte do **CONTRATANTE** implicará no cancelamento automático do referido show.



CLÁUSULA 4ª - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas oriundas desta Carta Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.15.01 – Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0182.2040 – Encargos com eventos Culturais

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – RO

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, de 06 de janeiro 2020 até a data da apresentação com a conclusão dos serviços pelo **CONTRATADO**, considerando-se que os serviços que compõem as atividades artísticas serão executados no dia **29/01/2020**, sendo o período de vigência do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta do artista Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.2. Pela inexecução dos serviços responderá o **CONTRATADO** com os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e multa de 30% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - ENCARGOS DO CONTRATADO:

7.1. Assume o **CONTRATADO** a responsabilidade pelo comparecimento da atração artística denominada “**ISRAEL NOVAES**” no dia **29 de janeiro 2020** e no local **Praça Frei Ludovico** para dar cumprimento a show público com duração de **02 (duas) horas**, com início programada para **00h30min.**

7.2. O **CONTRATADO** se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas relacionadas com passagens aéreas das equipes de técnicos e músicos.

7.3. O não comparecimento do **CONTRATADO** no dia e hora ajustados para a realização do evento implicará em indenização por perdas e danos em favor do **CONTRATANTE** no mesmo valor do presente contrato.

7.4. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do **CONTRATADO** e contra isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.



7.5. O **CONTRATADO** disponibilizará Rider Técnico para preparação do local.

7.6. É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, os direitos autorais, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

CLÁUSULA 8ª - ENCARGOS DO CONTRATANTE:

8.1. O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante todo o período em que estes permanecerem a disposição para a realização do espetáculo, bem como do público que a ele comparecerá, assumindo integral responsabilidade civil e criminal pela ocorrência de qualquer evento que ponha em risco ou efetivamente comprometa a integridade física dos artistas e do público.

8.2. Constitui-se, ainda, obrigação exclusiva do **CONTRATANTE**, ficando sob sua inteira responsabilidade civil e financeira:

- Providenciar transporte intermunicipal no trecho TBT/BC, disponibilizando veículos tipo LANCHA com capacidade para **20 passageiros** e veículo para transporte dos equipamentos.
- Providenciar acomodações para os artista e equipe, conforme *room list*, disponibilizando 01 (duas) diárias em 05 (cinco) tipo apartamento.
- Providenciar abastecimento do Camarim;
- Providenciar Palco, Som e Luz;
- Providenciar carregadores, para carregar e descarregar os equipamentos de propriedade do Contratado, e/ou locados;
- Providenciar a segurança do artista desde a chegada da mesma na cidade até a sua saída. No local do show deverão estar à disposição do produtor indicado pelo Contratado, seguranças, os quais deverão cumprir rigorosamente às determinações do mesmo;
- Providenciar veículo para o traslado do Contratado e equipe, se for o caso.

8.3. As locações dos equipamentos de palco, som e luz, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

8.4. Deverá o **CONTRATANTE** ceder o local de apresentação totalmente desimpedido e livre impreterivelmente com 01 (uma) horas de antecedência ao horário de apresentação.

8.5. O palco para apresentação deverá ter as seguintes características e dimensões mínimas:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



- Cor verde e vermelho,
- 3m, do piso do palco para o teto parte do fundo
- 3,50cm, piso para o teto parte da frente
- 1, 50cm Piso pra baixo da parte da frente
- 2, 40cm parte de trás do palco
- 01 camarim exclusivo para o(s) artista(s),

8.6. A empresa responsável pelo palco, som e iluminação deverá ser previamente aprovada pela produção dos artistas ora contratados. Durante a realização do evento será terminantemente proibida a permanência de pessoas no palco, que não estejam autorizadas.

8.7. O **CONTRATANTE** fornecerá equipe de profissionais para carregamento e descarregamento dos equipamentos técnicos disponibilizados pelo artista, que ficarão a sua disposição.

8.8. Para o cumprimento das obrigações elencadas no caput, obriga-se a manter contato direto com a produção do artista para aprovação das empresas contratadas de transporte e fechamento de logística.

8.9. É obrigação do **CONTRATANTE** o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, em número suficiente para garantir a integridade física do(a) ARTISTA/BANDA e equipe.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES:

9.1 - Do CONTRATADO:

- a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

9.2 - Do CONTRATANTE:

- a) Manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA:

10.1. As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, que para tanto exime o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

10.2. O **CONTRATADO** obriga-se pelo pagamento de todas as taxas e impostos incidentes para realização da apresentação ora contratada ou ainda sobre os pagamentos a título de remuneração efetivados aos artistas, ainda quando lançados em nome da mesma ou do(a) **ARTISTA/BANDA**.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES:

11.1. Em decorrência das faltas cometidas pelo **CONTRATADO** se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multas de 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento do contrato, desde não aceitas as justificativas pelo Município;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3.

11.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver não for cumprida a duração dos shows artísticos contratados.

11.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando não houver a realização do show por culpa exclusiva do **CONTRATADO**.

11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



11.6. As sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

11.8. Se o valor a ser pago ao **CONTRATADO** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o mesmo obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato poderá ser modificado por interesse público e conveniência administrativa, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. O Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o parágrafo único do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e disposições correlatas.

CLÁUSULA 14ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal Administração e planejamento, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



15.3. Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** indicará preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

15.4. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA 16ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2. O Contrato vincula-se à Inexigibilidade 001/2020, constante do Processo Administrativo 001/2020 IL bem como à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 17ª - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de **Benjamin Constant** e com os valores propostos após o encerramento do show artístico, mediante apresentação de documento fiscal das mercadorias devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do **CONTRATADO**, ou mediante cheque nominal.

17.3. Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o **CONTRATADO** deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

17.4. O descumprimento, pelo **CONTRATADO**, do estabelecido no item 17.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.5. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato.

17.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



17.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA 18ª - DO REAJUSTE:

18.1. O valor contratado é irrevogável.

CLÁUSULA 19ª - DA GESTÃO DO CONTRATO:

19.1. O **CONTRATANTE** designa como gestor deste Contrato, o servidora Salaniza Bermeguy da Cruz, cargo Secretária de Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou quem ela designar por Termo próprio.

19.2. Compete ao servidor acima designado, dentre outras atribuições:

- I - abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- II - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
- III - verificar se os serviços foram executados integral na forma contratada;
- IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII - solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- VIII - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;
- IX - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- X - manter sob sua guarda os processos de contratação;
- XI - receber, provisória e definitivamente, as aquisições sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



XII - zelar pela fiel execução do Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços;

XIII - encaminhar ao setor responsável pelos contratos pedido de alteração em projeto ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993;

XIV - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;

XV - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pelo **CONTRATADO**;

XVI - cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 20ª - DA DIVULGAÇÃO:

20.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

20.2. Por se tratar de evento aberto ao público está autorizada a divulgação via folhetos, revistas de circulação interna e externa, além de entrevistas em rádios, jornais e televisão, desde que previamente autorizada pelo **CONTRATADO**, que se compromete a aprovar o que realmente for necessário para divulgação do referido show.

20.3. A distribuição de material gráfico (cartazes, folhetos, outdoor, etc.) alusivos ao espetáculo pode ser feita desde que seja para atingir exclusivamente ao público alvo do evento e com autorização prévia por escrito do **CONTRATADO**.

20.4. Será permitida a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

20.5. Não será permitida a transmitir do espetáculo por rádio ou televisão sem prévio acordo entre as partes, como também não poderá ser utilizada fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas, ressalvada a publicidade com fins institucionais.

20.6. O **CONTRATANTE** não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.



20.7. O Contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstancia, a utilização pelo **CONTRATANTE**, seus afiliados, contratados, terceiros, etc., de cenas, imagens e gravações, decorrentes das apresentações dos artistas em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, *out-doors*, de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente a dez vezes o valor total do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

20.8. Considerado o cumprimento do Contrato através da apresentação única e exclusiva dos shows, o **CONTRATANTE** não poderá assumir quaisquer compromissos usando o nome dos artistas, tampouco poderá esquivar-se das obrigações e compromissos assumidos.

CLÁUSULA 21ª - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW:

21.1. A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do **CONTRATANTE**, obriga o **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

21.2. No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, falha no meios de transporte dos artistas e equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

21.3. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o item 21.2 caberá ao **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

21.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual de 30% do valor contratado, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA 22ª - DOS CASOS OMISSOS:

22.1 - Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 8.666/93 e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA 23ª - DO FORO:

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Benjamin Constant/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 24ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

24.2. E, por estarem, justos, e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benjamin Constant, 06 de janeiro de 2020.

David Nunes Bemerguy
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

E. A. DE NOVAES EIRELI
Everaldo Alves de Novaes
CONTRATADO

Testemunhas:
